



**PROJETO DE LEI Nº 039/2025**

**CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO  
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMO  
RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO  
DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a gratificação especial pelo exercício da atividade como responsável pelo almoxarifado, correspondente ao percentual de 170% (cento e setenta por cento) sobre o menor padrão de vencimento do Município.

**Art. 2º** Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, o servidor efetivo designado para cumprimento da tarefa acima descrita, cumprirá horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, não percebendo horas extraordinárias.

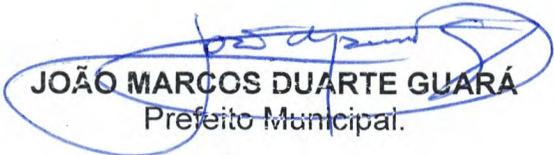
**Art. 3º** A gratificação disposta nessa lei será incluída no cálculo da remuneração, das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

**Art. 4º** Esta gratificação somente será atribuída durante o período no qual o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

O presente projeto de lei tem por objetivo criar gratificação especial ao servidor efetivo designado para a função de coordenador do almoxarifado deste Município, uma vez que este profissional desempenha atividade diferenciada em relação aos demais, em especial àquelas ligadas ao controle das compras, recebimento e conferência das mercadorias adquiridas e realização de novas aquisições, quando necessário.

O profissional designado deve contar, ainda, com uma postura pró-ativa e organizada, visto que as atividades por ele desempenhadas envolvem, na maioria das vezes, o controle das saídas e entradas de mercadorias, bem como o preenchimento de ordens de compra direcionadas às novas aquisições, sempre que necessário, evitando, dessa forma, eventual solução de continuidade.

A singularidade das atividades a serem desempenhadas pelo profissional a ser indicado justificam o pagamento da gratificação encaminhada para análise desta Casa Legislativa.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado, nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 15 dias do mês de abril de 2025.

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal.



**ASSUNTO: PL 039/2025**

Impacto financeiro da criação gratificação de Responsável pelo Almojarifado

Gratificação Responsável Almojarifado	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
		06	12
Valor Gratificação # 170%	2.476,53	14.859,18	29.718,36
13º	206,38	1.238,28	2.476,56
1/3 férias	68,79	412,75	825,51
FAS (5,5%)	151,34	908,04	1.816,08
<b>TOTAL (01)</b>	<b>2.903,04</b>	<b>17.418,25</b>	<b>34.836,51</b>

São Sebastião do Caí, 15 de abril de 2025.

  
**João Marcos Duarte Guará**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal  
da Fazenda

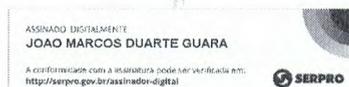
## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 039/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Cai/RS, 15 de Abril de 2025.

CARLOS METZEN Assinado de forma digital  
por CARLOS METZEN  
REUPERT:011843 REUPERT:01184339031  
39031 Dados: 2025.04.15  
11:05:46 -03'00'

**CARLOS METZEN REUPERT**  
Secretário da Fazenda



**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal



**- Parecer Jurídico -**

**Parecer n.º 020/2025.**

**Ref.: Projeto de Lei n.º 039/2025.**

**Assunto: Cria gratificação especial pelo exercício de atividade como responsável pelo almoxarifado deste Município e dá outras providências.**

**Iniciativa: Executivo Municipal.**

**PROJETO DE LEI Nº 039/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMO RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 039/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa criar gratificação especial pelo exercício de atividade como responsável pelo almoxarifado.

**Art. 1º Fica criada a gratificação especial pelo exercício da atividade como responsável pelo almoxarifado, correspondente ao percentual de 170% (cento e setenta por cento) sobre o menor padrão de vencimento do Município.**

Aponta em justificativa que a criação da gratificação é pelo desempenho de atividade diferenciada, em especial àquelas ligadas ao controle de compras, recebimento e conferência das mercadorias adquiridas e realização de novas aquisições, quando necessário.



O profissional designado deve contar, ainda, com uma postura pró-ativa e organizada, visto que as atividades por ele desempenhadas envolvem, na maioria das vezes, o controle das saídas e entradas de mercadorias, bem como o preenchimento de ordens de compra direcionadas às novas aquisições, sempre que necessário, evitando, dessa forma, eventual solução de continuidade.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 039/2025; (ii) Justificativa; (iii) Impacto Financeiro e; (iv) Declaração do Ordenador da Despesa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

O exame desta Assessoria Jurídica restringe-se à análise da legalidade da matéria, nos termos de sua competência. Assim, este parecer tem caráter meramente opinativo, sem vinculação obrigatória, cabendo exclusivamente aos Senhores Vereadores a deliberação sobre a matéria.

A proposta legislativa encontra amparo na autonomia municipal e na competência legislativa conferida pela Constituição Federal no art. 30, inciso I:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)

O mesmo entendimento é reproduzido pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 4º, inciso I::

Art. 4º Compete ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)

No tocante à instituição da gratificação, a Constituição Federal, em seu artigo 39, § 3º, autoriza a concessão de benefícios e vantagens aos servidores públicos, desde que previstos em lei e observadas as disposições orçamentárias:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão



conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

A proposta está acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exige a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). No entanto, recomenda-se consulta ao setor contábil da Prefeitura para confirmação do enquadramento dos valores propostos dentro dos limites de despesa estabelecidos pela legislação vigente, especialmente se há previsão específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025. É necessário, que contenha a previsão específica da gratificação e seu valor, no que pode ser alterada a LDO, pelo Executivo, concomitante ao Projeto de Lei que tramita nesta Casa Legislativa.

### **III- DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 039/2025, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 15 de abril de 2025.

**LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA**

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.**

**OAB/RS 118.431**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 039/2025 - CM 099/25  
Relator: Anastácio da Silva  
Projeto de lei do Executivo que cria gratificação especial pelo exercício de atividade como responsável pelo almoxarifado deste Município e dá outras providências.

### PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 17 de abril de 2025.



Vereador ANASTÁCIO DA SILVA  
Relator

Voto dos Vereadores Alexandre Mayer e Fernando Coffferri: de acordo com o relator.

### PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.  
Em 17 de março de 2025.



Vereador ALEXANDRO MAYER  
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



FERNANDO COFFERRI